comissões de serviço, por mais três anos, aos licenciados, Maria de Lurdes Martins Violante e Jorge Frois Colaço, para os cargos de Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Modernização Administrativa e Chefe de Divisão de Gestão Administrativa, respectivamente.

10 de Setembro de 2010. — No uso da competência delegada, o Vereador, *Carlos Fernando Frazão Correia*.

304239121

Aviso (extracto) n.º 3458/2011

Lista Unitária de Classificação Final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, a seguir descriminada, dos candidatos ao procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de oito lugares da categoria de Assistente Técnico, Carreira Geral de Assistente Técnico, aberto através do aviso n.º 15897, publicado no *Diário da República* n.º 153, 2.º série, 9 de Agosto de 2010, a qual foi homologada, por despacho do Vice-Presidente da Câmara de 10 de Janeiro de 2011.

Candidatos Aprovados:

1.º Ana Margarida Ferreira Monteiro Costa — 19,71 valores
2.º Ana Paula Ribeiro Colaço Cardoso — 19,42 valores
3.º Maria de Fátima Rodrigues Batista — 19,35 valores
4.º Maria Manuela Bernardes Outeiro da Silva Cordeiro — 19,20 valores
5.º Filipa Alexandra Henriques Sequeira — 18,90 valores
5.º Andrei Tiago Marques Abreu — 18,90 valores
7.º Cátia Susana Santos Costa — 18,57 valores
8.º Telma Sofia Crespo Ferreira Curto — 18,50 valores
9.º Tânia Margarida da Silva Marques — 18,29 valores
10.º Susana Isabel da Silva Antunes Mira — 17,50 valores
11.º Rosa Isabel Ferreira dos Santos Fonseca — 17,14 valores
12.º Nélia Sofia Fialho Bom — 16,57 valores
13.º Cristina Isabel Marques Ribeiro Lima — 16,44 valores
14.º Susana Alexandra Domingos Pereira — 16,14 valores
15.º Maria Helena Alves da Silva — 16,00 valores
15.º Sara Cristina Cascão Contente Bernardino — 16,00 valores
17.º Alda Maria Machado Vieira Antunes — 15,71 valores
18.º Maria de Fátima Cardoso Rodrigues — 15,58 valores
19.º Carlos Miguel Pereira Duarte — 14,85 valores — b)
20.º Regina Elisabete Fiel Carreira — 14,85 valores
21.º Isabel Maria Fernandes Pina — 14,29 valores
22.º Raquel dos Santos Ribeiro dos Reis — 14,00 valores — b)
23.º Ângela Susana Domingos Vicente — 13,85 valores
24.º Ana Catarina Simões Heleno — 13,71 valores
24.º Magda Sofia da Silva Lopes Henriques — 13,71 valores
26.º Ana Teresa Silva Vargas — 13,20 valores
27.º Carla Alexandra Santos Carvalho — 13,15 valores
27.º Rute Andreia Anacleto Cabecinha — 13,15 valores
29.º Lubélia Maria Pereira Pedro — 13,14 valores
30.º Isabel Cristina Fernandes de Sequeira Barbosa — 12,85 valores
31.º Isabel Cristina Marques de Sousa — 12,50 valores — b)
32.º Sara Rute Roque Oliveira — 12,30 valores — b)
33.º Ana Isabel Guerreiro Galego — 12,28 valores
34.º Maria Helena da Conceição Canadas — 12,00 valores
34.º Helena Sofia Madeira dos Santos — 12,00 valores
34.º Rosete Paulino Coelho Abreu Mendonça — 12,00 valores
34.º Célia Maria Jacinto Constantino — 12,00 valores
34.º Maria Ivone Duarte Frazão Rafael da Silva — 12,00 valores
34.º Maria João Mendes Vinagre — 12,00 valores
34.º Susana Margarida Costa Santo — 12,00 valores
41.º Cátia Sofia Piedade Henriques — 11,45 valores — a)
41.º Teresa Maria Vaz Penetra Feliz Silva — 11,45 valores
43.º Ana Sofia Calado Gomes Leal — 11,43 valores — b)
44.º Maria de Fátima da Costa Lopes — 11,40 valores — b)
45.º João Vasco Lúcio Corte Real Negrão — 11,25 valores — b)
46.º Flávia Marisa Gomes Clérigo — 11,14 valores — b)c)
46.º Ana Rita Ramos Bonifácio — 11,14 valores
46.º Ana Teresa Cruz Pereira — 11,14 valores
46.º Lídia Isabel Santos Pereira Villela — 11,14 valores — c)
46.º Lucrécia Vitorino Persa Duarte — 11,14 valores
46.º Marta Susana Jacinto Constantino — 11,14 valores
46.º Paulo José de Oliveira Coelho Pinto — 11,14 valores
46.º Susana Isabel da Silva Machado — 11,14 valores
54.º Rita Catarina Alves Domingos — 10,86 valores
55.º Ana Luísa Catarino Mendes — 10,85 valores
55.º Ana Isabel Sabino Dias — 10,85 valores
55.º Ana Patrícia Batista Eduardo — 10,85 valores
55.º Ana Paula Martins Vicente — 10,85 valores
55.º Ana Rita Almeida Lestro — 10,85 valores
55.º Carina Isabel Félix Duarte — 10,85 valores
55.º Carla Isabel dos Santos Quitério — 10,85 valores
55.º Carmen Feteira Sousa Jácome — 10,85 valores
55.º Cátia Patrícia de Jesus Azenha — 10,85 valores
55.º Cristina Maria Alves Domingos — 10,85 valores
55.º Cristina Maria Lopes Canadas da Torre Sabino — 10,85 valores
55.º Débora Maria Ferreira dos Santos — 10,85 valores
55.º Dina Sofia Pereira da Silva — 10,85 valores
55.º Elisabete Marques Lourenço — 10,85 valores
55.º Filipa Alexandra Ricardo Santos — 10,85 valores
55.º Florbela Duarte Simão — 10,85 valores — b)
55.º Gabriela Maria Agostinho Matias Ribeiro — 10,85 valores
55.º Ida Maria Pinto de Sousa — 10,85 valores
55.º Isabel Maria Fazenda de Vasconcelos — 10,85 valores
55.º Isabel Maria Fernandes dos Santos — 10,85 valores
55.º Isabel Maria Morgado Paulo — 10,85 valores
55.º João Carlos Morgado Peralta — 10,85 valores
55.º José António Vieira Martins — 10,85 valores
55.º Lívia Cristina Pereira Velez Vitorino do Carmo — 10,85 valores
55.º Lucília Maria Madeira Camilo — 10,85 valores
55.º Magda Lúcia de Carvalho Eduardo Félix — 10,85 valores
55.º Maria Ângela Caetano de Sousa Ferreira da Silva — 10,85 valores
55.º Maria Cecília de Almeida Anes Lourenço — 10,85 valores
55.º Maria Trindade Ferreira Mateus — 10,85 valores
55.º Mónica Sofia Ribeiro Timóteo — 10,85 valores
55.º Paula Alexandra Rodrigues Pereira — 10,85 valores
55.º Paula Cristina da Silva Ribeiro — 10,85 valores
55.º Patrícia Isabel Sampaio Pires — 10,85 valores
55.º Ricardo Fernando Rodrigues dos Santos — 10,85 valores
55.º Rosa Maria Neto Moreira da Silva — 10,85 valores
55.º Sandra Cristina Henriques da Conceição — 10,85 valores
55.º Sandra Cristina Lopes do Espírito Santo — 10,85 valores
55.º Sara Filipa Lopes Sousa — 10,85 valores
55.º Sofia Marisa Ferreira de Brito Laurentino — 10,85 valores
55.º Susana Alexandra Belchior Ferreira — 10,85 valores
55.º Tânia Patrícia Santos Frazão — 10,85 valores

Não houve Candidatos Excluídos:

a) Situação prevista no n.º 1 do artigo 99.º do RCTFP;
b) Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado. Prioridade legal no recrutamento conforme previsto no artigo 6.º, n.º 4 e artigo 54.º, n.º 1 alínea *d*) da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e artigo 37.º, n.º 1 da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro.
c) Situação prevista no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro.

10 de Janeiro de 2011. — O Vice-Presidente, *Carlos Fernando Frazão Correia*.

304238725

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Regulamento n.º 83/2011

António dos Santos Robalo, Presidente da Câmara Municipal de Sabugal, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em cumprimento do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e na sequência da deliberação tomada em Reunião de Câmara, realizada em 15 de Dezembro de 2010, torna público que se encontra em apreciação pública, por um período de 15 dias, a contar da presente publicação no *Diário da República,* o Projecto de Regulamento de Admissão e Funcionamento do Centro de Negócios Transfronteiriço do Soito.

Assim, convidam-se quaisquer interessados, devidamente identificados, a dirigir por escrito, as suas sugestões fundamentadas, dentro do período atrás referido, ao Presidente da Câmara Municipal de Sabugal:

Por correio para Praça da República, 6324-007 Sabugal;
Por fax para o n.º 271753408.

O referido Projecto de Regulamento encontra-se patente, durante o prazo indicado, para consulta, na Secretaria da Câmara Municipal, no horário de expediente, e no site do Município, http://www.cm-sabugal.pt.

Para conhecimento geral, publica-se o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo na área do Município.

21 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal do Sabugal, *António dos Santos Robalo*.

Projecto de regulamento de admissão e funcionamento do Centro de Negócios Transfronteiriço do Soito

Artigo 1.º

Localização

O Centro de Negócios Transfronteiriço, doravante designado por CNT, localiza-se na freguesia do Soito, concelho de Sabugal, constituindo propriedade do Município do Sabugal.

Artigo 2.º

Objectivos

Com a criação do CNT, pretende-se dotar o concelho de uma infra-estrutura onde os empreendedores e empresas usufruam de espaços próprios e ainda de um conjunto de incentivos e meios que visam potenciar a capacidade de empregabilidade, crescimento e desenvolvimento local.

Artigo 3.º

Aplicabilidade

O presente regulamento é aplicável ao prédio urbano sito na Av. de S. Cristóvão, freguesia do Soito e concelho do Sabugal, distrito da Guarda, a confrontar a Norte com Jeremias Lopes Carvalho, a Sul com estrada (Av. de S. Cristóvão), a Nascente com Maria dos Santos Carrilho e a Poente com caminho (Travessa da Cristalina).

1 — O prédio urbano, mencionado no n.º 1 deste artigo, possui uma área total de 5864,00 m^2, sendo constituído por edifício de rés-do-chão e 1.º andar (área coberta de 4439,60 m^2) e logradouro com área de 1424,40 m^2.

2 — A edificação está sujeita ao regime da propriedade horizontal.

3 — A edificação respeitante ao CNT, é composta por 24 fracções autónomas descritas no artigo seguinte. As partes comuns do edifício são todas as partes que pela sua natureza se encontram descritas no artigo 1421.º do Código Civil.

Artigo 4.º

Descrição

As 24 fracções autónomas a que se refere o artigo anterior, são designadas e identificadas de acordo com a escritura de Constituição de Propriedade Horizontal a constituir, pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, X e Z, e Y correspondendo a cada uma, as seguintes permilagens, descrição e áreas:

Designação da fracção	Permilagem (*x* em 1000)	Uso a que se destina	Descrição
A	226,34	Armazenagem, comércio e ou serviços.	Constituída por dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar) com os seguintes compartimentos: Piso 0: Espaço comercial — 498,90 m2; Espaço de armazenagem — 377 m2. Piso 1 — escritório — 53,60 m2. Área total = 929,50 m2.
B	28	Serviços	Constituída por dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar) com os seguintes compartimentos: Piso 0 — recepção e entrada — 12,78 m2. Piso 1 — espaço de serviços — 102,22 m2. Área total = 115 m2.
C	67,1	Indústria ou armazenagem, comércio e ou serviços.	Constituída por dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar) com os seguintes compartimentos: Piso 0: Espaço comercial — 31,40 m2; Espaço de indústria ou armazenagem — 207,25 m2. Piso 1 — escritório — 36,90 m2. Área total = 275,55 m2.
D	68,86	Indústria ou armazenagem, comércio e ou serviços.	Constituída por dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar) com os seguintes compartimentos: Piso 0: Espaço comercial — 72,10 m2; Espaço de indústria ou armazenagem — 188,05 m2. Piso 1 — escritório — 22,65 m2. Área total = 282,80 m2.
E	69,91	Indústria ou armazenagem, comércio e ou serviços.	Constituída por dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar) com os seguintes compartimentos: Piso 0: Espaço comercial — 71,40 m2; Espaço de indústria ou armazenagem — 187,65 m2. Piso 1 — escritório — 28,05 m2. Área total = 287,10 m2.
F	69,54	Indústria ou armazenagem, comércio e ou serviços.	Constituída por dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar) com os seguintes compartimentos: Piso 0: Espaço comercial — 70,20 m2; Espaço de indústria ou armazenagem — 187,85 m2.

Designação da fracção	Permilagem (*x* em 1000)	Uso a que se destina	Descrição
			Piso 1 — escritório — 27,55 m2. Área total = 285,60 m2.
G	49,64	Indústria ou armazenagem, comércio e ou serviços.	Constituída por dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar) com os seguintes compartimentos: Piso 0: Espaço comercial — 32,20 m2; Espaço de indústria ou armazenagem — 144,60 m2. Piso 1 — escritório — 27,05 m2. Área total = 203,85 m2.
H	51,27	Indústria ou armazenagem, comércio e ou serviços.	Constituída por dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar) com os seguintes compartimentos: Piso 0: Espaço comercial — 38,00 m2; Espaço de indústria ou armazenagem — 144,00 m2. Piso 1 — escritório — 28,55 m2. Área total = 210,55 m2.
I	60,46	Indústria ou armazenagem, comércio e ou serviços.	Constituída por dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar) com os seguintes compartimentos: Piso 0 — espaço de indústria ou armazenagem — 218,45 m2. Piso 1 — espaço comercial e ou serviços — 29,85 m2. Área total = 248,30 m2.
J	35,55	Indústria ou armazenagem, comércio e ou serviços.	Constituída por dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar) com os seguintes compartimentos: Piso 0 — espaço de indústria ou armazenagem — 112,00 m2. Piso 1 — espaço comercial e ou serviços — 34,00 m2. Área total = 146 m2.
L	49,69	Indústria ou armazenagem, comércio e ou serviços.	Constituída por dois pisos (rés-do-chão e 1.º andar) com os seguintes compartimentos: Piso 0 — espaço de indústria ou armazenagem — 180,90 m2. Piso 1 — espaço comercial e ou serviços — 23,15 m2. Área total = 204,05 m2.
M	44,18	Armazenagem e comércio . . .	Constituída por um piso de rés-do-chão, com os seguintes compartimentos: Espaço comercial — 126,40 m2; Espaço de armazenagem — 55,05 m2. Área total = 181,45 m2.
N	44,31	Indústria ou armazenagem, comércio e ou serviços.	Constituída por um piso de rés-do-chão, com os seguintes compartimentos: Espaço comercial e ou serviços — 55,10 m2. Espaço de armazenagem ou indústria — 126,85 m2. Área total = 181,95 m2.
O	14,17	Comércio e ou serviços	Constituída por um piso de rés-do-chão, com os seguintes compartimentos: Espaço comercial e ou serviços — 58,20 m2. Área total = 58,20 m2.
P	6,33	Comércio e ou serviços	Constituída por um piso de rés-do-chão, com os seguintes compartimentos: Espaço comercial e ou serviços — 26 m2. Área total = 26 m2.
Q	4,14	Comércio e ou serviços	Constituída por um piso de rés-do-chão, com os seguintes compartimentos: Espaço comercial e ou serviços — 17 m2. Área total = 17 m2.

Designação da fracção	Permilagem (*x* em 1000)	Uso a que se destina	Descrição
R	10,71	Comércio e ou serviços	Constituída por um piso de rés-do-chão, com os seguintes compartimentos: Espaço comercial e ou serviços — 44 m2. Área total = 44 m2.
S	5,3	Comércio e ou serviços	Constituída por um piso de rés-do-chão, com os seguintes compartimentos: Espaço comercial e ou serviços — 21,75 m2. Área total = 21,75 m2.
T	11,54	Comércio e ou serviços	Constituída por um piso de rés-do-chão, com os seguintes compartimentos: Espaço comercial e ou serviços — 47,40 m2. Área total = 47,40 m2.
U	7,51	Comércio e ou serviços	Constituída por um piso de rés-do-chão com os seguintes compartimentos: Espaço comercial e ou serviços — 30,85 m2. Área total = 30,85 m2.
V	6,09	Comércio e ou serviços	Constituída por um piso no 1.º andar, com os seguintes compartimentos: Espaço comercial e ou serviços — 25 m2. Área total = 25 m2.
X	5,98	Comércio e ou serviços	Constituída por um piso no 1.º andar, com os seguintes compartimentos: Espaço comercial e ou serviços — 24,55 m2. Área total = 24,55 m2.
Y	57,54	Museu/ Internet	Constituída por um piso no 1.º andar, com os seguintes compartimentos: Espaço de exposição/museu e espaço Internet — 236,30 m2. Área total = 236,30 m2.
Z	5,84	Comércio e ou serviços	Constituída por um piso no 1.º andar, com os seguintes compartimentos: Espaço comercial e ou serviços — 24 m2. Área total = 24,55 m2.
Total	1000		4 106,75 m2 de área em fracções autónomas.

Artigo 5.º

Entidade gestora

A Entidade gestora do CNT, doravante designada por EG-CNT, é a Câmara Municipal do Sabugal, podendo a qualquer momento ser substituída por outra que, para o efeito e nos termos da lei, vier pela presente a ser nomeada para assumir o todo ou parte das responsabilidades de gestão.

Artigo 6.º

Candidaturas

As fracções autónomas serão atribuídas por arrendamento aos interessados em instalar indústrias, armazéns, comércio e ou serviços no CNT, após candidatura formalizada através de preenchimento de formulário a ceder pela EG-CNT, que deverá ser entregue nos serviços camarários ou directamente no Centro de Negócios Transfronteiriço.

Artigo 7.º

Critérios de selecção

1 — As candidaturas serão analisadas pela EG-CNT, caso a caso, tendo como base os seguintes critérios de selecção:

a) Preferência por áreas de negócios distintas;
b) Preferência por empresas que criem mais postos de trabalho.

2 — No caso de conflito entre os dois critérios de selecção prevalece o da criação de mais postos de trabalho.

Artigo 8.º

Excepções

1 — Tendo em conta as especificidades das fracções M e N, vocacionadas, respectivamente, para Estabelecimento de restauração e ou bebidas e Clínica, a EG-CNT reserva-se o direito de não as arrendar para outros fins, aplicando-se a regra de preferência por empresas que criem mais postos de trabalho, em caso de surgirem mais que uma candidatura para esse fim específico.

2 — No caso particular da fracção A, enquanto não se efectivar o seu arrendamento, poderá a mesma ser utilizada pela EG-CNT para realização de eventos de dinamização sócio-económica promovidos por entidades públicas, sempre que estes se revistam de interesse público.

3 — No caso particular da fracção L, a EG-CNT reserva-se o direito de não proceder ao seu arrendamento, podendo a mesma vir a ser vocacionada para prestação de serviços formativos, caso em que a sua utilização poderá ser comum às restantes fracções, ainda que sujeita a prévia autorização da EG-CNT.

4 — Não obstante o mencionado no número anterior, a utilização comum da fracção L por parte da totalidade dos condóminos, não imputa aos mesmos qualquer encargo adicional, designadamente no que respeita aos "Encargos Comuns" a que se refere o artigo 10.º, sendo esses encargos da responsabilidade da entidade proprietária dessa mesma fracção.

5 — A EG-CNT reserva-se o direito de utilizar, ou permitir a utilização, de qualquer uma das fracções para uso que, não sendo incompatível com as utilizações previstas para o edifício, seja de manifesto interesse público e ou contribuam para o melhor funcionamento do CNT, nomeadamente serviços Municipais ou da Junta de freguesia do Soito.

Artigo 9.º

Rendas

O valor mensal da renda de cada uma das fracções autónomas, é o constante do quadro seguinte.

Valores em euros

Designação de fracção	Permilagem	Coeficiente de minoração da renda mensal (primeiros quatro anos)				5.º ano e seguintes *Rm*
		1.º ano *Rm* × 0,60	2.º ano *Rm* × 0,70	3.º ano *Rm* × 0,80	4.º ano *Rm* × 0,90	
A	226,34	1 275	1 487,50	1 700	1 912,50	2 125
B	28	129	150,50	172	193,50	215
C	67,10	300	350	400	450	500
D	68,86	303	353,50	404	454,50	505
E	69,91	312	364	416	468	520
F	69,54	312	364	416	468	520
G	49,64	249	290,50	332	373,50	415
H	51,27	261	304,50	348	391,50	435
I	60,46	210	245	280	315	350
J	35,55	183	213,50	244	274,50	305
L	49,69	210	245	280	315	350
M	44,18	300	350	400	450	500
N	44,31	300	350	400	450	500
O	14,17	150	175	200	225	250
P	6,33	93	108,50	124	139,50	155
Q	4,14	63	73,50	84	94,50	105
R	10,71	132	154	176	198	220
S	5,30	78	91	104	117	130
T	11,54	135	157,50	180	202,50	225
U	7,51	87	101,50	116	130,50	145
V	6,09	90	105	120	135	150
X	5,98	87	101,50	116	130,50	145
Y	57,54	186	217	248	279	310
Z	5,84	87	101,50	116	130,50	145

Artigo 10.º

Encargos comuns

1 — Os encargos com o Condomínio serão de 20 % do valor de renda mensal., calculados a partir do valor de *Rm* indicado no quadro constante do artigo 9.º, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo seguinte.

Artigo 11.º

Incentivos à criação de postos de trabalho

1 — Por cada posto de trabalho criado o arrendatário terá direito a seis meses de renda gratuita, devendo manter a actividade por pelo menos três anos, após o termo deste apoio, sob pena de pagamento integral das rendas.

2 — No caso do arrendatário não manter o posto de trabalho criado durante o período de três anos a que se refere o número anterior procederá igualmente ao pagamento de metade dos valores de renda, caso a anulação do posto de trabalho se faça entre os dezoito e os trinta e seis meses sequentes ao apoio, ou ao valor integral das rendas, no caso da mesma se fazer até dezoito meses após esse mesmo apoio.

3 — Durante os primeiros quatro anos de actividade de cada uma das empresas instaladas, a Câmara Municipal do Sabugal assume os encargos comuns a que se refere o artigo 10.º, relativos à fracção onde essa actividade é exercida.

4 — Para efeitos de contagem dos prazos mencionadas neste artigo, a data de início da actividade da empresa é considerada a data de assinatura do contrato de arrendamento relativo à fracção a ocupar por essa mesma empresa.

Artigo 12.º

Entrada em funcionamento de empresas com actividades com licenciamento específico

1 — Todas as actividades que careçam de licenciamento específico nos termos da legislação aplicável a cada sector de actividade deverão promover esse licenciamento junto da entidade responsável pelo mesmo.

2 — O pagamento da renda inicia-se logo que estejam reunidas condições legais para dar início à actividade.

3 — O não cumprimento do disposto no n.º 1 deste artigo impede o arrendatário de iniciar a actividade e torna nulo o contrato de arrendamento efectuado para o efeito, caso este não inicie a actividade no prazo de seis meses.

4 — Findo o prazo estipulado no número anterior, e caso os atrasos no processo de licenciamento não sejam imputáveis ao arrendatário, será concedido novo prazo, a avaliar caso a caso e em função da natureza do problema, para conclusão do processo de licenciamento.

Artigo 13.º

Actualização anual do valor das rendas

Os valores das rendas serão actualizados em função do coeficiente estabelecido anualmente para o efeito, ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano.

Artigo 14.º

Falta de pagamento

1 — Caso se verifique um atraso superior a três meses no pagamento da renda mensal e ou dos Encargos Comuns, a Câmara Municipal reserva-se o direito de privar o arrendatário da utilização dos serviços comuns geridos pela EG-CNT, até que a dívida seja liquidada.

2 — A falta de pagamento a que se refere o n.º anterior implicará a resolução imediata do contrato e o despejo subsequente.

3 — O disposto no n.º anterior deverá constar como cláusula em todos os contratos de arrendamento.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal do Sabugal.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 — Em tudo o que respeita ao arrendamento aplicar-se-á o Regime de Arrendamento Urbano em vigor.

2 — A Câmara Municipal do Sabugal, na qualidade de proprietária do CNT, reserva-se o direito de alterar o presente regulamento sempre que se verifique algum desajustamento do mesmo relativamente à realidade empresarial a que se destina, se verifiquem alterações significativas à conjuntura sócio-económica nacional e ainda, caso se detecte que a aplicabilidade deste regulamento não beneficia o cumprimento dos objectivos a que se refere o artigo 2.º

204253418

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 3459/2011

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do